



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 035/2007.

Dispõe sobre o Programa Municipal de apoio ao Aperfeiçoamento Acadêmico, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Poder Executivo, o **Programa Municipal de Apoio ao Aperfeiçoamento Acadêmico**, destinado a beneficiar estudantes com graduação universitária, aos quais serão concedidos recursos na forma e nos valores fixados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Bolsa a ajuda financeira concedida pelo Município com graduação universitária, constituindo-se em auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas realizadas por pessoas físicas na condição de participantes dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º A Bolsa de Estudo será concedida em valores a serem fixados em Edital pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo, constituído no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Ensino Universitário.

§ 2º A Comissão além do estabelecido no parágrafo anterior terá as seguintes atribuições:

- I- receber as inscrições dos candidatos;
- II- selecionar os candidatos;
- III- elaborar a relação dos candidatos classificados; e
- IV- realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de bolsa que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 3º Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo submeterá ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Ensino Universitário, para homologação, a relação completa dos estudantes beneficiados e o valor das respectivas bolsas, que a encaminhará ao Gabinete do Prefeito, com cópia para a Secretaria de Fazenda.

§ 1º A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida trimestral ou semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados, observados os seguintes prazos em cada exercício: determinar datas.

§ 2º Serão excluídos do benefício, mediante o cancelamento das bolsas, os estudantes beneficiados que não comprovarem, nos prazos estabelecidos, estarem matriculados e freqüentando regularmente o curso da respectiva instituição de ensino.

Art. 4º As bolsas de estudo serão concedidas somente a estudantes residentes no Município de Cabo Frio, e que estejam matriculados em programas de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único. As condições sócio-econômicas do candidato serão verificadas na fase de seleção, mediante avaliação pela comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo dos dados fornecidos pelo candidato em sua ficha de inscrição.

Art. 5º O candidato deverá apresentar a comprovação dos dados fornecidos na Ficha de Inscrição através de documentação relacionada no Edital de Concessão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Único. A Bolsa de estudo será concedida dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte desde que estejam mantidas as condições sócio-econômicas do beneficiário, sendo o prazo máximo para concessão do benefício, estabelecido em 24(vinte e quatro) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para doutorado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º O bolsista somente receberá o valor do benefício mediante apresentação do comprovante do pagamento da mensalidade do mês anterior.

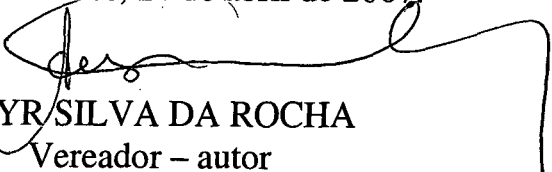
Art. 7º Será imediatamente suspenso o pagamento da Bolsa de Estudo do estudante desligado da instituição de ensino, ou que tiver sua matrícula trancada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Ensino Universitário, expedirá em Edital as normas regulamentadoras indispensáveis à execução do Programa Municipal de Bolsas de Estudo instituído por esta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução do Programa Municipal de Apoio ao Aperfeiçoamento Acadêmico, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2007.


ACYR SILVA DA ROCHA
Vereador - autor